



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 173 / FP/2014.

PROCESSO N.º 441/PV/2014.

O Governo Provincial do Bengo, submeteu a esta Corte de Contas, para efeitos de fiscalização preventiva, o contrato de empreitada de construção do Consultório Médico do Hospital Municipal de Bula Atumba, celebrado com o Consórcio AGEM ANGOLA LDA/GOVEC ANGOLA LDA., no valor de **AKZ 495.825.000,00** (Quatrocentos e Noventa e Cinco Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Kwanzas)

I. DOS FACTOS

Para decisão relevaram os seguintes factos evidenciados por informações e documentos, a saber:

- ✓ O contrato em causa, faz parte do dossier referente a empreitada de Construção do Hospital Municipal de Bula Atumba, cujo primeiro contrato concernente a construção do centro de internamento de doentes com 60 (sessenta) camas, foi objecto de apreciação desta Corte tendo sido concedido o visto, através da *Resolução n.º 92/FP/2012 de 17 de Dezembro, Processo n.º 328/PV/2012*};
- ✓ Para o exacto e pontual cumprimento das obrigações que emergem da celebração do contrato, fez-se constar nos autos o comprovativo da prestação da caução definitiva em forma de garantia bancária à favor do Governo da Província do Bengo;
- ✓ Consta nos autos a Nota de Cabimentação n.º 151, com o valor inicial de **AKZ 22.000.000,00** (Vinte e Dois Milhões de Kwanzas), passado à

favor da empresa Agem Angola - Electromedicina, Consumíveis Químicos e Hospitalar, Lda, na qualidade de líder do consórcio;

- ✓ O projecto encontra-se inscrito no Programa de Investimentos Públicos de 2014, na rubrica "Construção e Apetrechamento do Hospital Municipal Do Bula Atumba/Bengo" com a verba de **AKZ 310.000.000,00** (Trezentos e Dez Milhões de Kwanzas) e será financiado com Recursos Ordinários do Tesouro.

II. APRECIÇÃO

O procedimento que a entidade contratante afirma ter adoptado para a contratação da empresa para a construção do Hospital Municipal de Bula Atumba, foi o concurso público. Contudo, dos documentos junto aos autos verifica-se o seguinte:

- ✓ O anúncio do procedimento não foi publicado no jornal de maior circulação do país, conforme impõe o n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro (Lei da Contratação Pública);
- ✓ Não consta do processo como peça do procedimento o caderno de encargos, conforme exigência da alínea a) do artigo 45.º da Lei da Contratação Pública;
- ✓ Dos autos não costam, também, a acta de abertura do acto público, o relatório preliminar e final da comissão da avaliação do concurso, como rezam os artigos 75.º 89.º e 97.º da Lei da Contratação Pública.

Consta, apenas, dos autos o programa de procedimento, mas este, não define de forma clara e objectiva, quais os critérios que presidiram a adjudicação, quer em termos quantitativos, como qualitativos, porquanto não se sabe se a adjudicação teve como base critérios objectivos. Diante destas omissões, podemos afirmar que a adjudicação, foi feita em violação aos princípios da concorrência, transparência, imparcialidade e da legalidade, princípios estes que norteiam a actividade administrativa do estado.

O valor para a construção do consultor médico do Hospital Municipal de Bula Atumba objecto do presente contrato é de **AKZ 495.825.000,00** (Quatrocentos e Noventa e Cinco Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Kwanzas). O Tribunal verifica que este valor é praticamente igual ao valor do contrato de construção do Centro de Internamentos de doentes com 60 (sessenta) camas (*Processo n.º 328/PV/2012*) apreciado em 2012, por esta Corte, no valor de **AKZ 495.085.020,00** (Quatrocentos e Noventa e Cinco

Milhões, Oitenta e Cinco Mil e Vinte Kwanzas). Os dois contratos apresentam valores praticamente iguais, o que Leva-nos a questionar sobre o custo real de construção de um consultório médico? Quais as dimensões e características? Pois não existem nos autos informações ou documentos de engenharia nomeadamente:

- ✓ Mapa de quantidades - elemento que define os trabalhos previstos, a qualidade, bem como o garante do principio da comparabilidade das propostas com base num padrão único e imutável;
- ✓ Nota Justificativa de preços - que evidencia a razão e a natureza dos preços apresentados com a lista de preços unitários;

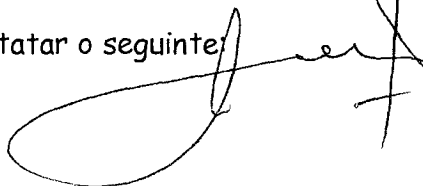
A ausência de elementos definidores da empreita, permite que, qualquer proposta que surge sem estar de acordo com critérios previamente definidos nas peças do projecto seja irreal e com níveis de incerteza muito altos, o que pode originar derrapagens financeiras ao longo da sua execução, sem falar do risco de execução de uma obra sem qualidade..

Não obstante o projecto ser plurianual e constar a nota de cabimentação nº 151, com um valor inicial correspondente a 4,43% do valor do contrato, verificamos que o Orçamento Geral do Estado (O.G.E) de 2014 não contempla verbas suficientes para cobrir o presente contrato, considerando que do custo total do projecto, já foi executado em termos financeiros o equivalente à **AKZ 495.085.020,00** (Quatrocentos e Noventa e Cinco Milhões, Oitenta e Cinco Mil e Vinte Kwanzas) para a construção de centro de internamentos de doentes com 60 (sessenta) camas que corresponde à 67, 74% do projecto, restando apenas o valor de **AKZ 235.713.138,00** (Duzentos e Trinta e Cinco Milhões, Setecentos e Treze Mil e Cento e Trinta e Oito Kwanzas). A tabela a seguir apresenta de forma resumida, o que acabamos de patentear acima.

Tabela n.º 1 - Valor remanescente do projecto.

A	B	C	D	E	F	G
Hospital Mun. Bula Atumba	O.G.E 2012 AKZ	O.G.E 2013 AKZ	O.G.E 2014 AKZ	Valor previsto OGE 2015	Total Orçamentado AKZ	Total Gasto
Valor	70.000.000	200.000.000	310.000.000	150.798.158	730.798.158	495.085.020

Assim podemos constatar o seguinte:




O Valor do presente contrato (Consultório Médico) está orçado em **Akz 495.825.000,00**

O remanescente = Total Orçamentado (coluna F) - Total Gasto (coluna G)

O remanescente = Akz730.798.158 - Akz495.085.020 = **Akz 235.713.138**

Como se pode notar a remanescente que é no valor de **Akz 235.713.138,00** não permite cobrir o valor do contrato de construção do Consultório Médico do Hospital Municipal de Bula Atumba, cujo custo é de **Akz 495.825.000,00**.

III. DECISÃO

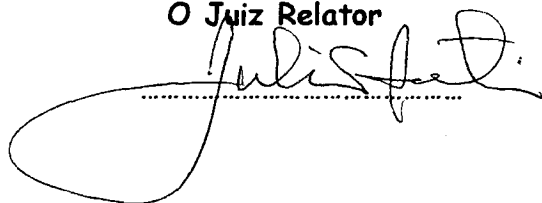
Pelo acima exposto, decide-se em sessão diária, Recusar o Visto ao referido contrato, nos termos da alínea c) do artigo 63.º da Lei n.º 13/10, publicado no Diário da República, Iª Serie n.º 128.

Notifique-se

São devidos emolumentos

Luanda, 30 de Outubro de 2014.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

